



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

## GABINETE DO PREFEITO



LEI 729/2022.

**“Dispõe sobre a Criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI e dá outras Providências”.**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

### **Capítulo I - Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador desta política pública e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Paranhos-MS, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social do município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa;

Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



## GABINETE DO PREFEITO

VIII – estabelecer critérios de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos deste;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos voltados ao atendimento à pessoa idosa;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas e/ou ações prestadas a esta população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando ações de intervenção em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por:

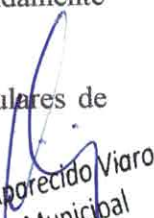
I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Mun. de Desen. Econômico e Sustentável, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais (preferencialmente pessoas com idade acima de sessenta anos) representantes da sociedade civil atuantes no âmbito da defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;

c) 01 (um) representante de entidades religiosas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.

  
Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



## GABINETE DO PREFEITO

d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Na ausência de entidades nas características do parágrafo II (alíneas a, b, c, d) do artigo 3º, participarão outras com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento e em regular funcionamento, que possuam o público alvo inseridos nas suas ações.

§2º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§3º. Dos representantes acima descritos não representarão a sociedade civil, a pessoa com vínculo com poder público municipal com cargo em comissão.

§ 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 5º. Os membros do referido Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 6º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 7º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral preferencialmente acompanhado por um representante do Ministério Público.

§8º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos inerentes à Política do idoso.

Donizete Aparecido Viaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



## GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Cada membro do conselho municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Donizete Aparecida Viaro  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

## GABINETE DO PREFEITO



Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

### Capítulo II - Do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Paranhos-MS.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – Transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá amplamente divulgado após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

Donizete Aparecida Viaro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS



## GABINETE DO PREFEITO

- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### Capítulo III - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em assembleia geral especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal



## LEI 729/2022.

**“Dispõe sobre a Criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI e dá outras Providências”.**

## LEI 729/2022.

**“Dispõe sobre a Criação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI e Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI e dá outras Providências”.**

**Donizete Aparecido Viaro**, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, no uso das atribuições do artigo 29, § 1º e artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I - Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI – órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador desta política pública e ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Paranhos-MS, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social do município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa/CMDPI:

- I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V – fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.
- VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- VIII – estabelecer critérios de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;
- IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
- X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos deste;
- XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos voltados ao atendimento à pessoa idosa;
- XII – elaborar o seu regimento interno;
- XIII – outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas e/ou ações prestadas a esta população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando ações de intervenção em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído por:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Mun. de Desen. Econômico e Sustentável, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- II – por cinco representantes de entidades não governamentais (preferencialmente pessoas com idade acima de sessenta anos) representantes da sociedade civil atuantes no âmbito da defesa dos direitos ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituída com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:
  - a) 01 (um) representante de Sindicato e/ou Associação de Aposentados;
  - b) 01 (um) representante de Organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade;
  - c) 01 (um) representante de entidades religiosas com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
  - d) 02 (dois) representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

§1º. Na ausência de entidades nas características do parágrafo II (alíneas a, b, c, d) do artigo 3º, participarão outras com pelo menos 01 (um) ano de funcionamento e em regular funcionamento, que possuam o público alvo inseridos nas suas ações.

§2º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§3º Dos representantes acima descritos não representarão a sociedade civil, a pessoa com vínculo com poder público municipal com cargo em comissão.



§ 4º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 5º. Os membros do referido Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 6º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 7º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral preferencialmente acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 8º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as eleger, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos inerentes à Política do idoso.

Art. 5º. Cada membro do conselho municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente e também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 8º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 10. Os órgãos ou entidades representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## Capítulo II - Do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Paranhos-MS.

Art. 17. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – Transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;



VII – outras.

Art. 18. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, semestralmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá amplamente divulgado após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal de Atenção à Pessoa Idosa/FMAPI sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

### Capítulo III - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. Para a primeira instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em assembleia geral especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2022.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Materia enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

### Município de Paranhos

#### PORTARIA Nº 138/2022 DE 05 DE MARÇO DE 2022.

"Torna sem efeito a designação de servidor público municipal e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais e lhe são conferidas por Lei,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º - Tornar sem efeito a portaria nº 181/2002 de 02/08/2021**, que designou a Servidora **HELUANA SIRLEY DE FREITAS, Matrícula 2877, CPF 031.497.441-56** para ser responsável pela Unidade de Acolhidos Institucional, Casa Abrigo de Paranhos/MS.

**Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal,  
05 de abril de dois mil e vinte e dois.

**DONIZETE APARECIDO VIARO**

Prefeito Municipal

Materia enviada por Rudiney Salapata

### Município de Paranhos

#### PORTARIA Nº 139/2022 DE 05 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a designação de servidor público municipal que se especifica e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, e de acordo com o artigo 49, Inciso I da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 003/2022**

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Solicitamos a contratação de uma empresa para elaboração de Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, documento de suma importância para estabelecer quais atividades realizadas pelos servidores possuem grau de insalubridade ou periculosidade.

O Laudo será utilizado pelo Departamento de pessoal para normatizar os proventos de todos os servidores do município.

Encaminhamos em anexo duas cotações de empresas que prestam este tipo de serviço.

Atenciosamente.

Paranhos, 06 de abril de 2022.

  
ALDINAR RAMOS DIAS  
Sec. Mun. de Administração  
Portaria nº 019/2022

Prefeitura Municipal  
Paranhos - MS  
Protocolo.

Em: 06/04/22  
Arício Martins